



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 0149, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e no disposto no artigo 30, inciso I e art. 196 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06, de 20 de março de 2020, "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) em âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, o qual foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020 e atualizado pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Fruta de Leite já se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus–COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 012, de 13 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica e suspensão de algumas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para conter a propagação da infecção viral e para preservar a incolumidade da saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a iminente crise de ordem econômica, financeira, social e de saúde, ocasionados pelo isolamento social necessário para a prevenção da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação é anormal e capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal de Fruta de Leite;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei de Responsabilidade Fiscal para fins de combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estendidos ao Município de Fruta de Leite os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o aumento do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Fruta de Leite, com efeitos até 31 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto à:

- I- Suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme exigência do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 012, de 13 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição motivada de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 4º. No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 6º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 9º. O Estado de Calamidade Pública de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, será submetido para reconhecimento e deliberação da Câmara Municipal de Fruta de Leite, em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art.1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Fruta de Leite(MG), 18 de março de 2021.

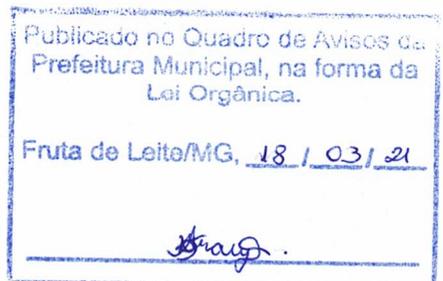
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NIXON MARLON GONCALVES
DAS NEVES:78409802600

Assinado de forma digital por NIXON
MARLON GONCALVES DAS
NEVES:78409802600
Dados: 2021.03.18 09:50:57 -03'00'

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



Késia Santos Araújo

Secretária Adjunta

de Fruta de Leite - Matrícula: 3411
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG